

LEI Nº 527/1988

SÚMULA: Altera o parágrafo 2º do artigo 20 da Lei Municipal nº 500 de 23/12/1986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1 º - a partir de 1º de setembro de 1988, o parágrafo 2º da Lei Municipal nº 500 de 23/12/1986 (Quadro Próprio do Magistério) passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Fica assegurado o piso de 2,5 (dois e meio) salários mínimos de referência – SMR, a cada revisão salarial, ficando as demais classes com salários proporcionais aos aumentos, de conformidade com o que já consta deste mesmo parágrafo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE SETEMBRO DE 1988.

JOSÉ XAVIER DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 11/09/1988.